



PROCESSO TC-04516/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Atendimento dos requisitos necessários. Legalidade do ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC1-TC 00077/24

01. Origem: *Instituto de Previdência do Município de João Pessoa*

02. Beneficiário: *Antonia Valeriano de Sousa Ferreira* *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *João Batista Ferreira*

3.2. Cargo: *Auxiliar de Administração*

3.3. Matrícula: *18.065-3*

3.4. Lotação: *Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Superintendente do IPMJP*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial, de 26 de setembro de 2021, à fl. 10.*

05. Relatório da Auditoria: *O Órgão Técnico em primeira análise, apontou inconsistência na fundamentação legal do ato. Depois de notificado, o gestor trouxe defesa aos autos, trazendo entendimento deste Tribunal de Contas – vide Acórdão APL-TC 00050/23 – decisão divergente proferida pelo Pleno. Ao analisar a defesa, a instrução afirma que “não há outras inconformidades pendentes”, ou seja, qualquer impeditivo à concessão de registro à Portaria Nº 308/2021, à fl. 9.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 9, em benefício de **Antonia Valeriano de Sousa Ferreira**, concedendo-lhe o competente registro.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:06



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO